

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014548/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040931/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.002882/2016-32
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DA SILVA;

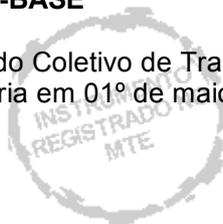
E

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0122-58, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, AJUDANTES GERAIS, CONFERENTES, ENCARREGADOS DE DEPOSITO, FAXINEIRA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS E REAJUSTES

A empresa concederá aos funcionários abrangidos pelo presente ACT, reajuste salarial para os trabalhadores abrangidos pela categoria profissional, no percentual de 9,83%, aplicados sobre os salários de abril de 2016.

A partir de 01/05/2016, ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

MOTORISTAS.....R\$ 1.680,40

AJUDANTES.....R\$ 1.411,71

FAXINEIRA/SERVIÇOS GERAIS.....R\$ 1.179,98

ENC. DEPÓSITO.....R\$ 2.080,59

OPERADOR EMPILHADEIRA.....R\$ 1.680,40

Fica garantido aos funcionários quaisquer benefícios advindos de legislação, medidas provisórias governamentais ou outras, que se alterem a política salarial ora vigente. Os funcionários que trabalham em funções não contempladas especificamente neste instrumento e recebem salário mínimo terão idêntica garantia.

As bases salariais estabelecidas em decorrência deste acordo serão observadas no que diz respeito ao piso salarial, em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo não excederá 90 (noventa) dias.

O pagamento dos salários será efetuado até o último dia útil do mês da sua competência, incorrendo à empresa infratora em multa prevista em lei.

A empresa fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da mesma, bem como discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Todos os valores remuneratórios, tais como prêmios, comissões e outros, pagos espontaneamente pela empresa, sofrerão reajuste na data base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - PLR - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A empresa pagará a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo o valor de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), a título de P.L.R. Participação nos Lucros e Resultados da Empresa, em duas parcelas iguais de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais), a ser paga uma em setembro/2016, outra em março/2017 e aos empregados com contrato de trabalho no período de apuração.

O valor correspondente a 1/6 avos pagos adiantados referentes ao período de apuração do PLR, em caso de pedido de demissão, poderá ser deduzido no TRCT e homologado com tal dedução correspondente.

Fazem jus ao benefício os empregados em atividade na empresa durante o ano de 01/05/2016 à 30/04/2017, sendo que os empregados admitidos ou demitidos durante o

01/05/2016 a 30/04/2017, sendo que, os empregados admitidos ou demitidos durante o supracitado período receberão o benefício proporcionalmente, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado, computando-se estes completados 15 dias do seu curso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BASICA

A empresa fornecerá a todos os seus funcionários cesta básica, mensal, com a seguinte composição:

- 10 Kg. de Arroz Namorado, tipo 1
- 03 Kg. de Feijão, Carioca Facinho, tipo 1 (branco novo)
- 04 Kg. de Açúcar Refinado Alto Alegre
- 02 Pacotes de Macarrão Parafuso Orsi c/ ovos 500 grs.
- 02 Pacotes de Macarrão Esp. Orsi c/ ovos 500 grs.
- 04 Lts. De Óleo de soja, Sadia, 900 ml.
- 01 Kg. de Pó de Café Torrado e moído, Caboclo/Pele, 500 grs.
- 01 Kg. de Farinha de Trigo Acacia
- 01 Pct. de Fubá, Mimoso Agrobal, 500 grs.
- 01 Pct. de Farinha de Mandioca Iza 500g
- 01 Kg. de Sal Refinado Finosal
- 01 Pct. de Biscoito Salgado Triunfo, 200 grs.
- 01 Pct. de Biscoito Recheado Triunfo, 170 grs.
- 01 Pct. de Farinha de Milho Cap, 500 grs.
- 02 Lt. de Sardinha Gomes da Costa, 132 grs.
- 01 Pct. de Goiabada Quart, 500 grs.
- 02 Pct. de Polpa de Tomate Quero, 520 grs.
- 01 Lt. de Milho Verde Quero, 300 grs.
- 01 Lt. Ervilha Quero
- 02 Pct. Gelatina Sol
- 01 Pct. Mistura para Bolo

O empregado recém-admitido fará jus ao benefício após 16 dias trabalhados.

A cesta de alimentos será fornecida mesmo no afastamento do trabalhador em auxílio doença, limitando-se ao período de 90(noventa dias), e quando por acidente do trabalho durante o

período integral do afastamento.

Perderá o direito a cesta de alimentos o trabalhador que tiver faltado por mais de dois dias injustificadamente no mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TIQUETES ALIMENTAÇÃO

Todas as despesas de refeição e pernoites dos funcionários em viagem fora da sede da empresa, que durem período superior a um dia deverão contar com um adiantamento para suportar as despesas com a prestação de contas e apresentação dos respectivos comprovantes, no dia do retorno.

Aos empregados que trabalhem aos domingos e feriados, a empresa fornecerá tíquete refeição.

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os seus empregados um ticket alimentação no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) líquidos mensalmente, sendo entregues no quinto dia útil de cada mês.

Em caso de falta injustificada do mês adiantado, o valor correspondente a 1/30 avos por dia de falta poderá ser deduzido no mês subsequente ou na rescisão de contrato de trabalho.

Em caso de admissão durante o mês os tiquetes proporcionais aos dias trabalhados serão entregues juntamente com o do mês subsequente.

Este benefício não terá natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMUNICAÇÃO DE AVISO

O aviso-prévio será comunicado por escrito e entregue com recibo esclarecendo-se se será trabalhado ou indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avarias de carga, só serão admitidos se resultar configurada culpa ou dolo do empregado, após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais cabíveis, salvo quando manifestado o desinteresse formal do empregado em exercê-los, sendo que as despesas com a obtenção do Boletim de Ocorrência, serão suportados pela empresa.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA

A empresa desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fornecerá a seus empregados atestado de afastamento e salários.

A empresa fornecerá aos seus empregados carta de referência, exceto aos demitidos por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FALTA POR FALECIMENTO DE SOGRO(A)

Fica convencionado que por morte de sogro(a), mesmo que em relação estavel ocorrida dentro da cidade, será abonado um dia e para ocorrência fora da cidade dois dias, mediante apresentação da certidão de óbito do falecido(a), e outros documentos que comprovem o parentesco.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DOS MOTORISTAS

A duração normal da jornada de trabalho será de 7:20 (sete horas e vinte minutos), diariamente e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitidas ainda a prorrogação e compensação de horas na forma da CLT.

Aos empregados convocados para prestação de serviços no dia do DSR, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), relação a hora normal, além do pagamento do DSR.

Para controle da jornada externa será adotada ficha de controle de jornada externa conforme anexo 1, que passa a fazer parte integrante deste acordo, para cumprimento do disposto na Lei nº. 12.619/2012, alterada pela Lei nº 13.103/2015.

Fica instituído o banco de horas, sendo que 60% (sessenta por cento) das horas realizadas no mês serão pagas no mês de realização, as outras correspondentes aos 40% (quarenta por cento), restantes, serão compensadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Não sendo compensadas estas horas enviadas ao banco de horas no prazo de 60 (sessenta) dias, serão pagas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, dentro do período de compensação, o saldo credor de horas existentes no banco de horas, será liquidado com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), pagos na rescisão de contrato de trabalho.

A empresa fornecerá mensalmente aos trabalhadores extrato contendo o número de horas pagas e as que foram remetidas para o banco de horas, e seus respectivos saldos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

A **EMPRESA** fornecerá a todos os empregados integrantes da categoria profissional, gratuitamente, uniformes e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir.

Fica a **EMPRESA** autorizada ao desconto do valor correspondente ao material fornecido nos casos comprovados de perdas ou a não devolução do material fornecido no ato do desligamento do empregado perante a empresa.

Se verificado más condições nos uniformes e nos equipamentos de segurança, provocados comprovadamente por mau uso dos mesmos, poderá a empresa cobrar pelo novo uniforme fornecido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados de justificativa de falta serão aceitos desde que entregues pessoalmente ou por terceiros no prazo de 48 horas após a ocorrência.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Considerando o disposto no Decreto nº. 6957/2009, bem como da IN – Instrução Normativa nº. 31/2009 da Diretoria Colegiada do INSS, que impõe o F.A.P. Fator Acidentário Previdenciário, bem como o N.E.T.E.P. – Nexo Técnico Previdenciário, instituindo que os sindicatos dos trabalhadores em algumas situações terão que homologar o pedido de revisão da taxa de acidente do trabalho das empresas, deverão as empresas permitir o ingresso de diretores sindicais bem como de equipe técnica das entidades sindicais para aferimento das informações contidas no P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais bem como do P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para esta homologação posterior, bem como fornecer cópias destes programas para avaliação e homologação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPONIBILIDADE PARA SINDICALIZAÇÃO

A empresa, quando julgar oportuno, possibilitará local adequado à sindicalização, no expediente normal, a realizar-se pelo sindicato da categoria profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Fica também estabelecido que o sindicato profissional poderá manter quadro de avisos no local de trabalho, desde que não ofensivas aos empregadores, sendo necessário comunicação prévia ao empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

Os Trabalhadores associados contribuirão a título de mensalidade associativa individual com o valor de R\$ 6,00 (seis reais) e na qualidade associativa familiar com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), bem como com a contribuição assistencial com o valor de 1,5% (um e meio por cento), do salário bruto inclusive sobre o 13º salário para o SINDTRAN, mensalmente, a serem repassados pelo empregador a entidade por guia de recolhimento própria.

Parágrafo único - Os valores acima mencionados no caput serão vigentes durante o período do acordo coletivo, com efeito translativo até a assinatura de outro quando os valores poderão ser revistos.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição do trabalhador no prazo de até 10(dez) dias antes do recebimento do primeiro salário devidamente corrigido nos termos do presente acordo coletivo de trabalho, a ser efetuado em formulário próprio e gratuito fornecido ao trabalhador na sede da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente Acordo Coletivo, independente da outorga por parte dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial previsto neste, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo a mesma em favor da parte que a infringência prejudicar, nas cláusulas de obrigação de fazer.

JOSE RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS

HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES
GERENTE
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.